



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 607/98:

Corrige a área referida no n.º 1.º da Portaria n.º 954/97, de 12 de Setembro (zona de caça associativa da freguesia de Alburitel) 4357

Portaria n.º 608/98:

Suspende a actividade cinegética da zona de caça associativa das freguesias de Lamarosa e São Martinho da Árvore pelo prazo máximo de 180 dias 4357

Portaria n.º 609/98:

Suspende a actividade cinegética da zona de caça associativa de Cernache pelo prazo máximo de 180 dias ... 4357

Portaria n.º 610/98:

Suspende a actividade cinegética da zona de caça associativa de Ancas pelo prazo máximo de 180 dias 4357

Portaria n.º 611/98:

Suspende a actividade cinegética da zona de caça associativa da Moita e Vila Nova de Monsarros pelo prazo máximo de 180 dias 4358

Portaria n.º 612/98:

Define as menções tradicionais do vinho do Porto 4358

Portaria n.º 613/98:

Corrige a validade constante da Portaria n.º 115/98, de 28 de Fevereiro (zona de caça associativa da lezíria da Palmeira) 4359

Portaria n.º 614/98:

Altera o nome do Clube constante das Portarias n.ºs 682/91, de 15 de Julho, e 1164/97, de 14 de Novembro (zona de caça associativa da Herdade da Sapatoa) 4360

Ministério da Educação

Portaria n.º 615/98:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Design e Comunicação no Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança 4360

Portaria n.º 616/98:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Motricidade Humana no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu 4362

Portaria n.º 617/98:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Planeamento e Desenvolvimento do Turismo na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias .. 4364

Portaria n.º 618/98:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Informática de Gestão no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada 4366

Portaria n.º 619/98:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Comunicação no Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia 4368

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 175, de 31 de Julho de 1998, inserindo o seguinte:

**Ministério do Equipamento,
do Planeamento
e da Administração do Território**

Portaria n.º 470-B/98:

Aprova o Regulamento dos Concursos para a Atribuição de Licenças para o Estabelecimento e Fornecimento de Redes de Radiodifusão Sonora Digital Terrestre — T-DAB 3674-(6)

Portaria n.º 470-C/98:

Aprova o Regulamento de Exploração das Redes de Radiodifusão Sonora Digital Terrestre 3674-(9)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 607/98

de 26 de Agosto

Pela Portaria n.º 954/97, de 12 de Setembro, foram, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, desanexados vários prédios rústicos da zona de caça associativa da freguesia de Alburitel (processo n.º 1330-DGF), concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de Alburitel.

Verificou-se entretanto erro na área mencionada no n.º 1.º da referida portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a área de 1032 ha referida no n.º 1.º da Portaria n.º 954/97, de 12 de Setembro, seja corrigida para 678 ha.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 3 de Abril de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 608/98

de 26 de Agosto

Pela Portaria n.º 722-N11/92, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Pedra Branca uma zona de caça associativa situada nas freguesias de Lamarosa e São Martinho da Árvore, município de Coimbra, com uma área de 1521,7818 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética da zona de caça associativa das freguesias de Lamarosa e São Martinho da Árvore (processo n.º 1147-DGF) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 1998.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 8 de Julho de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 609/98

de 26 de Agosto

Pela Portaria n.º 674/92, de 9 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Vila Nova de Cernache uma zona de caça associativa situada na freguesia de Cernache, município de Coimbra, com uma área de 1976,8249 ha, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, a sua área sido reduzida para 1126,8650 ha pela Portaria n.º 847/97, de 6 de Setembro.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética da zona de caça associativa de Cernache (processo n.º 997-DGF) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 10 de Julho de 1998.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 8 de Julho de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 610/98

de 26 de Agosto

Pela Portaria n.º 722-T13/92, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça, Pesca, Campismo e Caravanismo de Ancas uma zona de caça associativa situada nas freguesias de Ancas, Paredes do Bairro, São Lourenço do Bairro e Mogofores, município de Anadia, com uma área de 1930,8250 ha, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, a sua área sido reduzida para 1800,8250 ha pela Portaria n.º 632/97, de 8 de Agosto.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética da zona de caça associativa de Ancas (processo n.º 1136-DGF) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 1998.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 8 de Julho de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 611/98

de 26 de Agosto

Pela Portaria n.º 697/92, de 9 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Moita uma zona de caça associativa situada nas freguesias de Moita e Vila Nova de Monsarros, município de Anadia, com uma área de 1987,35 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética da zona de caça associativa da Moita e Vila Nova de Monsarros (processo n.º 928-DGF) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 10 de Julho de 1998.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 8 de Julho de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 612/98

de 26 de Agosto

O Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, enumera os tipos de vinho e as menções tradicionais de vinho do Porto, permitindo ainda a utilização de outras menções, sob controlo e mediante normas definidas pelo Instituto do Vinho do Porto.

O Regulamento (CE) n.º 881/98, da Comissão, de 24 de Abril de 1998, que estabelece normas de execução relativas à protecção das menções tradicionais complementares utilizadas para certos tipos de vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas, protege as menções tradicionais do vinho do Porto constantes e definidas no citado Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto.

Todavia, não constam daquele Regulamento comunitário as menções do vinho do Porto referidas, mas não definidas, no citado Regulamento da Denominação

de Origem. Não se indicam, tão-pouco, no citado Regulamento (CE) n.º 881/98 as menções tradicionais do vinho do Porto utilizadas ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento da Denominação de Origem. Todas estas menções do vinho do Porto gozam de carácter distintivo e reputação e vêm sendo objecto de uso tradicional e constante ao abrigo de diversa regulamentação.

Determinando o referido Regulamento (CE) n.º 881/98 que a menção tradicional deve ser específica e definida com precisão na legislação do Estado membro, torna-se, pois, necessário consagrar num diploma outras menções tradicionais do vinho do Porto.

Assim, sob proposta do Instituto Vinho do Porto, ao abrigo do disposto na alínea *r)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/88, de 30 de Maio, com a redacção do Decreto-Lei n.º 75/95, de 19 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, sem prejuízo das menções tradicionais do vinho do Porto previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, sejam ainda reconhecidas como menções tradicionais do vinho do Porto as seguintes:

a) Retinto — cor intensa dos vinhos ainda novos de um vinho tinto ainda novo, muito encorpado, que ainda não sofreu qualquer evolução para tinto. É a cor que regularmente está estabelecida para o vinho do Porto *Vintage* no momento em que se inicia o processo de maturação em garrafa (dois anos). Nestes vinhos ainda não se verifica uma intensa insolubilização de matéria corante resultante da polimerização desordenada dos taninos e da condensação de antocianos com os taninos por formação de pontes aldeídicas.

Os valores habitualmente encontrados na determinação espectrofotométrica desta cor situam-se na seguinte região: L*: de 27,57 a 52,37; a*: de 40,52 a 55,77, e b*: de 10,13 a 22,84;

b) Tinto alourado — cor que se obtém com envelhecimento de um vinho outrora tinto, durante alguns anos, principalmente por processos oxidativos. O arejamento precoce praticado sobre os vinhos tintos é um factor favorável à evolução da matéria corante e à estabilidade da cor, principalmente à insolubilização da matéria corante. Assim, as variações cromáticas que decorrem ao longo do envelhecimento conduzem, gradualmente, à diminuição da intensidade da cor dos vinhos novos, assumindo progressivamente tonalidades amarelas conjuntamente com a cor vermelha inicial do vinho.

Os valores habitualmente encontrados na determinação espectrofotométrica desta cor situam-se na seguinte região: L*: de 65,00 a 88,17; a*: de 11,08 a 30,27, e b*: de 8,94 a 21,79;

c) Alourado — cor que se obtém pela evolução natural da matéria corante de um vinho outrora tinto alourado, principalmente por processos oxidativos intensos durante 15, 20 ou mesmo 25 anos por envelhecimento em casco. Assim,

as variações cromáticas que decorrem ao longo do envelhecimento conduzem, gradualmente, à diminuição da intensidade da cor dos vinhos tinto alourados, predominando tonalidades amarelas e quase se anulando a cor vermelha inicial do vinho.

Os valores habitualmente encontrados na determinação espectrofotométrica desta cor situam-se na seguinte região: L*: de 81,85 a 93,65; a*: de 0,13 a 14,18, e b*: de 12,17 a 34,25;

- d) Alourado-claro — cor que se obtém pela evolução natural da matéria corante de um vinho outrora alourado, principalmente por processos oxidativos intensos na fase final do envelhecimento em madeira, após 20 ou mesmo 25 anos de envelhecimento. Assim, as variações cromáticas que decorrem ao longo do envelhecimento conduzem a que a diminuição da intensidade da cor dos vinhos alourados atinja o seu valor mínimo, preponderando as tonalidades amarelas, sem que se observe já a cor vermelha inicial do vinho;
- e) Branco-pálido — cor do vinho do Porto obtido por maceração pouco intensa de uvas brancas, em que não se promovem os fenómenos de oxidação durante a sua conservação;
- f) Branco-palha — cor do vinho do Porto obtido por maceração por meia-curtimenta de uvas brancas, manifestada em vinhos em que se operou uma oxidação moderada com vista ao afinamento das suas características organolépticas;
- g) Branco-dourado — cor que se atinge na última fase da evolução do vinho branco, onde se tornam evidentes os reflexos dourados, por sobreposição de tons acastanhados à cor primitiva do vinho.
- Os valores habitualmente encontrados na determinação espectrofotométrica desta cor situam-se na seguinte região: L*: de 96,11 a 99,36; a*: de - 0,23 a 1,65, e b*: de 2,65 a 10,24;
- h) Reserva ou *Reserve* — vinho de elevada qualidade, obtido por lotação de vinhos de grau de maturação variável, conduzida através do envelhecimento em recipientes de grande volume ou em cascos ou tonéis de pequeno volume, em que se procura a manutenção de determinado estilo de comercialização e idade média do lote, apresentando características de complexidade de aroma e sabor, de corpo e de harmonia que o distinguem dos restantes vinhos;
- i) Reserva Especial ou *Special Reserve* — vinho de muito elevada qualidade, obtido por lotação de vinhos de grau de maturação variável, conduzida através do envelhecimento em recipientes de grande volume ou em cascos ou tonéis de pequeno volume, em que se procura a manutenção de determinado estilo de comercialização e idade média do lote, apresentando características de elevada complexidade de aroma e sabor, de corpo e de harmonia que o distinguem dos restantes vinhos;
- j) Velho ou *Old* — vinho obtido por lotação de vinhos de grau de maturação variável, conduzida através do envelhecimento mínimo de sete anos em cascos ou tonéis de pequeno volume, em que se procura a manutenção de determinado estilo de comercialização e idade média do lote.

São vinhos em que a cor apresenta evolução, devendo integrar-se nas subclasses de cor «alourado» ou «alourado-claro»;

- l) Fino ou *Fine* — vinho de grau de maturação variável, apresentando características de complexidade de aroma e sabor, de corpo e de harmonia que o distinguem dos restantes vinhos;
- m) Tradicional — vinho de qualidade superior proveniente de uma só colheita. Estagia em madeira durante um curto período de tempo, sendo obrigatoriamente engarrafado entre o 4.º e o 6.º ano após a colheita, devendo apresentar-se tinto e encorpado no início do estágio. É submetido a um estágio mínimo de três anos em garrafa antes de poder ser comercializado;
- n) Extra — vinho de muito elevada qualidade, em que se procura a manutenção de determinado estilo de comercialização, apresentando características de elevada complexidade de aroma e sabor, de corpo e de harmonia que o distinguem dos restantes vinhos;
- o) Especial ou *Special* — vinho de muito elevada qualidade, em que se procura a manutenção de determinado estilo de comercialização, apresentando características de elevada complexidade de aroma e sabor, de corpo e de harmonia que o distinguem dos restantes vinhos;
- p) Superior — vinho de muito elevada qualidade, em que se procura a manutenção de determinado estilo de comercialização, apresentando características de elevada complexidade de aroma e sabor, de corpo e de harmonia que o distinguem dos restantes vinhos;
- q) Seleccionado ou *Selected* — vinho de elevada qualidade, obtido por lotação de vinhos de grau de maturação variável, conduzida através do envelhecimento em recipientes de grande volume ou em cascos ou tonéis de pequeno volume, em que se procura a manutenção de determinado estilo de comercialização e idade média do lote, apresentando características de complexidade de aroma e sabor, de corpo e de harmonia que o distinguem dos restantes vinhos;
- r) Garrafeira — vinho de boa qualidade proveniente de uma só colheita, devendo integrar-se na classe «tinto». Estagia em madeira durante períodos de tempo variáveis, nunca inferiores a sete anos, devendo seguidamente ser engarrafado, onde prossegue o seu envelhecimento.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 10 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

Portaria n.º 613/98

de 26 de Agosto

Pela Portaria n.º 115/98, de 28 de Fevereiro, foram anexados à zona de caça associativa da lezíria da Palmeira (processo n.º 110-DGF) vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Almeirim e Benfica do Ribatejo, município de Almeirim.

Verificou-se entretanto que a validade constante da Portaria n.º 115/98 não está correcta, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que na Portaria n.º 115/98, de 28 de Fevereiro, onde se lê «[...] válida até 18 de Setembro de 1998,» passe a ler-se «[...] renovada pela Portaria n.º 1149/95, de 18 de Setembro, até 13 de Agosto de 2001.».

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 10 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 614/98

de 26 de Agosto

Pela Portaria n.º 682/91, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça da Herdade da Sapatoa a zona de caça associativa da Herdade da Sapatoa (processo n.º 711-DGF), situada na freguesia e município do Redondo, renovada até 14 de Novembro de 2003 pela Portaria n.º 1164/97, de 14 de Novembro.

Verificou-se entretanto a alteração da denominação do respectivo Clube, pelo que se torna necessário proceder à alteração do nome do Clube constante das portarias acima referidas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que nas Portarias n.ºs 682/91 e 1164/97, respectivamente de 15 de Julho e 14 de Novembro, onde se lê «Clube de Caça da Herdade da Sapatoa» passe a ler-se «Clube de Caça e Pesca da Herdade da Sapatoa».

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 10 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 615/98

de 26 de Agosto

A requerimento do Instituto Superior de Línguas e Administração — ISLA, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 790/89, de 8 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/97, de 3 de Abril, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Design e Comunicação no Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Ramos

O curso desdobra-se nos ramos de:

- a) Design;
- b) Jornalismo;
- c) Publicidade.

3.º

Número máximo de alunos

1 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Início de funcionamento do curso

O curso começa a funcionar a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

Vagas para 1998-1999

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1998-1999 é fixado em 40.

Ministério da Educação.

Assinada em 7 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança

Curso: Design e Comunicação

Grau: licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal — Aulas teórico-práticas
1.º ano		
Língua e Cultura Portuguesa	Anual	4
Teoria da Informação e da Comunicação	Anual	4
História da Arte	Semestral	4
Informática I	Semestral	4
Introdução à Gestão	Semestral	4
Métodos Quantitativos para a Comunicação	Semestral	4
Desenho Básico	Semestral	4
Informática II	Semestral	4
Introdução ao Jornalismo	Semestral	4
Técnicas de Expressão I (*)	Semestral	4
2.º ano		
Introdução ao Design	Anual	4
Sociologia	Anual	4
História do Mundo Contemporâneo	Semestral	4
Ergonomia e Antropometria	Semestral	4
Design de Equipamento	Semestral	4
Teoria da Linguagem	Semestral	4
Direito e Deontologia da Comunicação	Semestral	4
Design de Interiores	Semestral	4
Introdução ao Marketing	Semestral	4
Técnicas de Expressão II (*)	Semestral	4
3.º ano		
História da Imprensa	Anual	4
Discursos dos Média	Anual	4
Novas Técnicas de Marketing	Semestral	4
Planeamento e Estratégia	Semestral	4
Semiologia	Semestral	4
Sociologia da Comunicação	Semestral	4
Tecnologias Audiovisuais	Semestral	4
Design Gráfico	Semestral	4
Psicologia Industrial	Semestral	4
Gestão da Produção Industrial	Semestral	4
4.º ano		
Ramo de Jornalismo		
Metodologia da Investigação	Anual	4
Técnicas de Escrita Jornalística	Semestral	4
Inovação e Formação	Semestral	4

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal — Aulas teórico-práticas
Didáctica da Comunicação Social	Semestral	4
Documentalismo	Semestral	4
Estágio e Seminário	Semestral	16
Ramo de Design		
Metodologia da Investigação	Anual	4
Design Industrial	Semestral	4
Design da Moda	Semestral	4
Desenho Assistido por Computador	Semestral	4
Teoria da Imagem e da Estética	Semestral	4
Estágio e Seminário	Semestral	16
Ramo de Publicidade		
Metodologia da Investigação	Anual	4
Relações Públicas	Semestral	4
Campanhas Publicitárias	Semestral	4
Técnicas Gráficas e Publicitárias	Semestral	4
Aplicações Informáticas	Semestral	4
Estágio e Seminário	Semestral	16

(*) Inglês, Francês, Alemão ou Espanhol.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 616/98

de 26 de Agosto

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/97, de 3 de Abril, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Motricidade Humana no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Ramos

O curso desdobra-se nos ramos de:

- a) Ciências da Educação Física e do Desporto;
- b) Educação Especial e Reabilitação.

3.º

Número máximo de alunos

1 — A frequência global do curso não pode exceder 320 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Início de funcionamento do curso

O curso começa a funcionar a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de auto-

rização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

Vagas para 1998-1999

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1998-1999 é fixado em 55.

Ministério da Educação.

Assinada em 7 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu

Curso: Motricidade Humana

Grau: licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
1.º ano				
Antropossociologia, Epistemologia e Sistemas das Ciências	Anual	100	—	—
Bioquímica	Anual	60	—	—
Metodologia da Investigação em Ciências Humanas	Semestral	50	—	—
Estatística e Matemática Aplicadas	Semestral	50	—	—
Informática Aplicada	Semestral	50	—	—
Campo e Profissão: Ética, Direitos do Homem e Deontologia	Semestral	40	—	—
Língua Estrangeira	Anual	60	—	—
Trabalho de Campo Eco-Antropológico	Anual	—	60	—
História e Cultura dos Povos Europeus	Semestral	50	—	—
Psicologia do Desporto	Semestral	50	—	—
Anatomofisiologia I	Anual	60	—	—
Metodologia das Actividades Físicas I	Anual	—	120	—
2.º ano				
Sociologia do Desporto	Anual	60	—	—
Anatomofisiologia II	Anual	60	—	—
Fisiologia do Esforço	Anual	50	—	—
Desenvolvimento e Adaptação Motora	Anual	60	—	—
Higiene e Saúde Pública	Semestral	40	—	—
Expressão Corporal e Artística	Anual	—	—	60
Metodologia das Actividades Físicas II	Anual	—	200	—
Psicossociologia	Anual	60	—	—
Eto-Ecologia	Semestral	40	—	—
Psicomotricidade	Anual	60	—	—
3.º ano				
Ramo: Ciências da Educação Física e do Desporto				
Organização do Sistema Educativo e Desenvolvimento Curricular	Anual	60	—	—
Ergonomia	Anual	60	—	—
Epistemologia da Motricidade Humana	Anual	60	—	—
Pedagogia do Desporto I	Anual	60	—	—
Ludomotricidade	Semestral	40	—	—
Economia do Desporto	Semestral	40	—	—
Metodologia das Actividades Físicas III	Anual	—	200	—
Estágio I	Anual	—	100	—
Ramo: Educação Especial e Reabilitação				
Organização do Sistema Educativo e Desenvolvimento Curricular	Anual	60	—	—
Ergonomia	Anual	60	—	—
Epistemologia da Motricidade Humana	Anual	60	—	—
Motricidade e Comunicação	Anual	60	—	—
Pedagogia Terapêutica	Anual	60	—	—

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Perturbações do Desenvolvimento	Semestral	40	—	—
Controlo e Aprendizagem	Semestral	40	—	—
Metodologia das Actividades Físicas III	Anual	—	200	—
Estágio I	Anual	—	100	—
4.º ano				
Ramo: Ciências da Educação Física e do Desporto				
Animação Desportiva	Anual	—	—	60
Direito do Desporto	Anual	60	—	—
Pedagogia do Desporto II	Anual	60	—	—
Estágio II	Anual	—	200	—
Metodologia das Actividades Físicas IV	Anual	—	100	—
Seminário Interdisciplinar e Aprofundamento	—	—	—	100
Projecto Sócio-Profissional de Formação Especial	Anual	—	—	50
Memória Final	Anual	—	—	50
Ramo: Educação Especial e Reabilitação				
Desenvolvimento Pessoal e Social	Anual	60	—	—
Sistemas de Reabilitação	Anual	60	—	—
Dificuldades de Aprendizagem	Anual	60	—	—
Modelos de Intervenção	Semestral	40	—	—
Integração Social	Anual	60	—	—
Seminário Interdisciplinar e Aprofundamento	Anual	—	—	100
Projecto Sócio-Profissional de Formação Especial	Anual	—	—	100
Memória Final	Anual	—	—	100
Estágio II	Anual	—	100	—

Portaria n.º 617/98

de 26 de Agosto

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/97, de 3 de Abril, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de Planeamento e Desenvolvimento do Turismo na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º**Número máximo de alunos**

1 — A frequência global do curso não pode exceder 320 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

3.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

4.º**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º**Início de funcionamento do curso**

O curso começa a funcionar a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

6.º**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

8.º

Vagas para 1998-1999

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1998-1999 é fixado em 50.

Ministério da Educação.

Assinada em 7 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Curso: Planeamento e Desenvolvimento do Turismo

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Introdução ao Turismo	Anual	2			
Matemática Geral e Estatística	Anual		3		
Contabilidade	Anual		3		
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral	4			
Análise Económica I	Semestral		4		
Informática	Anual		3		
Inglês	Anual		3		
Direito Comercial e Fiscal	Semestral		4		
Geo-Sócio-História do Mundo Actual	Semestral	4			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
História da Arte	Semestral	4			
Direito Económico	Semestral		4		
Geografia Humana Turística	Semestral		4		
Gestão e Organização de Empresas Turísticas	Semestral		4		
Análise Económica II	Semestral		4		
Legislação Turística e Comunitária I	Semestral	4			
Socioeconomia Política do Espaço Lusófono	Semestral		4		
Transportes Turísticos	Semestral		4		
Francês	Anual		3		
Terceira língua estrangeira	Anual		3		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Análise do Desenvolvimento Turístico	Anual		4		
Sociologia e Antropologia do Turismo	Anual	3			
Economia do Turismo I	Semestral		4		
Gestão Hoteleira I	Semestral		4		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Sociedade e Ambiente	Semestral	3			
Planeamento e Controlo da Gestão	Semestral		4		
Marketing Turístico I	Semestral		4		
Gestão Hoteleira II	Semestral		4		
Ordenamento do Espaço Turístico	Semestral		3		
Legislação Turística e Comunitária II	Semestral		4		
Opção (*)	Semestral		4		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Planeamento do Desenvolvimento Turístico	Anual		3		
Organização Política e Administrativa do Turismo	Semestral		4		
Marketing Turístico II	Semestral		4		
Gestão Financeira	Semestral		4		
Geografia Turística do Espaço Lusófono	Semestral	4			
Economia do Turismo II	Semestral		4		
Planeamento Regional	Semestral		4		
Psicologia Social do Turismo	Semestral		3		
Elaboração e Análise do Projecto	Semestral		4		
Opção (*)	Semestral		4		

(*) Uma unidade curricular a escolher de um elenco a fixar anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 618/98

de 26 de Agosto

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, reconhecido como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 210/96, de 18 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/97, de 3 de Abril, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Informática de Gestão no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Número máximo de alunos

1 — A frequência global do curso não pode exceder 500 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 100.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Início de funcionamento do curso

O curso começa a funcionar a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

8.º

Vagas para 1998-1999

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1998-1999 é fixado em 60.

Ministério da Educação.

Assinada em 7 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada

Curso: Informática de Gestão

Grau: licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
1.º ano				
Língua Estrangeira	Anual	—	60	—
Análise Matemática I	1.º semestre	60	—	—
Álgebra Linear e Geometria Analítica	1.º semestre	70	—	—
História e Cultura dos Povos Europeus	1.º semestre	50	—	—
Física	1.º semestre	—	—	50
Electricidade Básica	1.º semestre	—	—	50
Análise Matemática II	2.º semestre	70	—	—
Introdução à Electrónica	2.º semestre	—	—	50
Introdução aos Sistemas Digitais	2.º semestre	50	—	—
Probabilidades e Estatística	2.º semestre	50	—	—
Eco-Antropologia e Evolução Cultural	2.º semestre	50	—	—
2.º ano				
Programação I	Anual	—	—	100
Electrónica	Anual	—	—	100
Análise Numérica	1.º semestre	—	—	50
Econometria	1.º semestre	50	—	—
Sistemas Digitais	1.º semestre	—	—	50
Epistemologia da Economia e Sistemas das Ciências Sociais	1.º semestre	—	—	50
Investigação Operacional	2.º semestre	50	—	—
Electrónica Digital	2.º semestre	50	—	—
Introdução à Economia	2.º semestre	60	—	—
Geografia Económica e Política	2.º semestre	50	—	—
Introdução ao Direito	2.º semestre	50	—	—
Administração Pública	2.º semestre	50	—	—
Trabalho de Campo e Estágio I	2.º semestre	—	50	—
3.º ano				
Contabilidade Geral	Anual	—	—	60
Microprocessadores	Anual	—	—	100
Programação II	Anual	—	—	100
Economia da Empresa	1.º semestre	50	—	—
Empresa e Meio Ambiente	1.º semestre	50	—	—
Direito Comercial	1.º semestre	50	—	—
Fiscalidade	2.º semestre	50	—	—
Fundamentos das Telecomunicações	2.º semestre	50	—	—
Gestão Financeira	2.º semestre	—	—	60
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre	50	—	—
Trabalho de Campo e Estágio II	2.º semestre	—	60	—
4.º ano				
Economia e Gestão de Produção	Anual	100	—	—
Desenvolvimento Local e Regional	Anual	70	—	—
Gestão Financeira	Anual	—	—	80
Marketing	Anual	—	—	100
Arquitectura de Computadores	Anual	—	—	100

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Trabalho de Campo e Estágio III	Anual	—	150	—
Contabilidade Analítica	1.º semestre	70	—	—
Psicossociologia das Organizações	1.º semestre	—	—	50
5.º ano				
Bases de Dados	Anual	100	—	—
Introdução à Inteligência Artificial	Anual	70	—	—
Engenharia de Software e Qualidade	Anual	—	—	80
Infra-Estruturas de Informática e Telecomunicações	Anual	—	—	100
Criação de Empresas	Anual	—	—	100
Projecto Sócio-Profissional, Estágio e Monografia	Anual	—	150	—
Processamento de Imagem	1.º semestre	70	—	—
Redes de Computadores e Telecomunicações	1.º semestre	—	—	50

Portaria n.º 619/98

de 26 de Agosto

A requerimento do Instituto Superior de Línguas e Administração — ISLA, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 791/89, de 8 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/97, de 3 de Abril, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de Comunicação no Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º**Ramos**

O curso desdobra-se nos ramos de:

- a) Comunicação Empresarial;
- b) Comunicação Social.

3.º**Número máximo de alunos**

1 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

4.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

5.º**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º**Início de funcionamento do curso**

O curso começa a funcionar a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

7.º**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º**Vagas para 1998-1999**

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1998-1999 é fixado em 40.

Ministério da Educação.

Assinada em 7 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia

Curso: Comunicação

Grau: licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
1.º ano				
Metodologia das Ciências Sociais	Anual	2	—	—
História Contemporânea	Anual	2	—	—
Teoria da Comunicação I	Anual	3	—	—
Semiologia	Anual	—	4	—
Inglês ou Francês ou Alemão I	Anual	—	4	—
Informática I	Anual	—	3	—
Ética e Deontologia da Comunicação Social	Anual	2	—	—
2.º ano				
Métodos Quantitativos	Anual	—	2	—
História dos Média	Anual	2	—	—
Teoria da Comunicação II	Anual	3	—	—
Sintaxe e Semântica do Português	Anual	—	4	—
Inglês ou Francês ou Alemão II (a)	Anual	—	4	—
Informática II	Anual	—	3	—
Iniciação à Publicidade	Anual	—	2	—
Teoria da Cultura	Anual	3	—	—
3.º ano				
Movimentos Culturais Contemporâneos	Anual	3	—	—
Teoria da Comunicação II	Anual	4	—	—
Semiótica Textual	Anual	—	3	—
Discurso dos Média	Anual	—	2	—
Inglês ou Francês ou Alemão III	Anual	—	4	—
Informação e Desenvolvimento Tecnológico	Anual	—	2	—
Iniciação ao Jornalismo	Anual	2	—	—
4.º ano				
Ramo: Comunicação Social				
Estratégias da Comunicação	Anual	2	—	—
Técnicas Audiovisuais	Anual	—	4	—
Técnicas de Jornalismo	Anual	—	3	—
Instituições da Comunicação Social	Anual	2	—	—
Métodos e Técnicas de Pesquisa	Anual	—	3	—
Jornalismo Radiofónico	Anual	—	—	4
Informação Regional	Anual	—	3	—
Ramo: Comunicação Empresarial				
Elementos de Gestão	Anual	—	3	—
Marketing	Anual	—	3	—
Sociologia do Consumo	Anual	3	—	—
Psicossociologia das Organizações	Anual	—	3	—
Imagem da Empresa	Anual	—	2	—
Técnicas Audiovisuais	Anual	—	4	—
Análise de Mercado e Inovação de Produtos	Anual	—	3	—

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º ano do curso.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)		45 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)		60 000\$00
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 152\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex